



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

0

0

JCJ .n.º 250/65

| овјето — А | o, 13º-nes | AUDIÊNCIAS |
|--------------|--|---------------|
| | | 26.7.65 1 NS. |
| | | |
| | | V-P |
| | | 17-9-65- |
| | | |
| | | |
| RECTE. — Jos | 3 Bestister dos Santos | |
| | | |
| | | |
| | ha salgueiro. Engenharia e | |
| méreio | | |
| Crs \$2,400 | | |
| | | |
| | | |
| | AUTUAÇÃO | |
| | Aos 20 dias do mês de | |
| | do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de , autuo a | |
| | , autub a | |
| | | |
| | que segue La pair H. de trapellies | |
| | Chefe da Secretaria | |
| | | |

MOD 1





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

| | as do mês de ADPII | de 19 65 |
|--------------------------|----------------------|---|
| compareceu perante mim, | | da Junta de Conciliação e |
| Julgamento de Goiânia, o | Sr. João Batista de | s Santes |
| Carpinteire | | rechmante ileiro |
| PROFISSÃO | ESTADO CIVIL | NACIONALÍDADE |
| Rua 67 mº 145 - Vila M | TVA - Nesta | associado do Sindicato |
| portador da C. P N. | , série | , e apresentou a seguinte |
| reclamação contra Roch | | aria e Comércio S.A. |
| ATIVIDADE | , domicilia | do na Ay. Goiás nº 24/26 |
| conjunto 607 - Nesta | ; | |
| Que, no dia 2 | 21 de autubra de 190 | 64, foi admitido no |
| ro, com o salário de Ci | r\$ 220 por hera , r | na função de carpintei ecebendo seman almente. |
| Que, no dia 6 | de abril de 1965. | |
| | 40 401 12 40 27075 | fei dispensade de suas |
| funções, sem que recebe | | |
| funções, sem que recebe | | |
| funções, sem que recebe | | |
| funções, sem que receb | | |
| | esse aviso e 13º mô | S. |
| | esse aviso e 13º mô | S. |
| | esse avise e 13º mê | S. |
| | esse aviso e 13º mô | S. |
| | esse avise e 13º mê | S. |
| | esse avise e 13º mê | S. |

| Fair | |
|--|--|
| | |
| | |
| PARCOLL | |
| | |
| | |
| - TETRE LUAVAMAJUE | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| 1000000 | |
| | |
| The Jensel | Alla Carrier and a replacement |
| | and - in this live - but man the une |
| | and the second s |
| | esta Junta de Conciliação e Jul- |
| gamento condene o reclamado a paga- | Ine a importancia de Cro 70.400 |
| sende: | Las of the English the Case of the elose |
| Aviso | cr\$ 52.800 |
| | |
| 4/12 de 13º mês | 17.600 |
| de la contraction de la la la contraction de la | |
| | ha an i i i ndiana tokan afindhe on historia i a |
| N | |
| · harman in a part of the contract of the cont | |
| de 1965, Pit Gleden ed vitalente | from the first of the second |
| Pere prove de ques des | rairu, arkado o caribei mas (. kačera / |
| testemunhas: | larações, apresenterá as seguintes |
| testemunnas; | |
| NOME ,, | ENDERĒÇO |
| | ENDERECT |
| NOME 3 | ENDERÊÇO |
| | |
| NOME | ENDERÊÇO |
| E, para constar, foi l | avrado o presente têrmo, que vai |
| por mim assinado e também pelo Reclama | |
| R1. 0. 1 | 11 |
| CHEFE DA SE | CRETARIA COLLAR |
| Just Batista June 2 to | 0 |
| RECLAMANTE SAMUL | REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER |
| | |

(Este têrmo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 12 de maio de 1965, às 15 horas e 30 minutos, para a realaização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamate do dia designado.

Goiania, 20 de a bril de 1965



JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º___

Sr. Recha Salgueire - Engenharia e Cemércie Av. Gelás nºs 24/26 cenjunte 607 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Jeão Batista des Santes

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à praça Cívica n) 9
às 15,30 (quinze horas e trinta minutes) horas do dia 12
(doze) do mês de maio - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Certifico que em 26 de 19 de 19 foi expedida a no ficação mentensa de fils 3 pelo registrado partal no 22 fees com "AR", Goiánia, 26 de 20 de 65

MOD. 3

MOD 70 (ant. s) 17.

MOD 70 (a

his

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº250/65

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiania, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiencias desta Junta, às 15,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigntes João BATISTA DOS SANTOS - reclamante e ROCHA SALGUEIRO ENGENHARIA E COMÉRCIO - reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo Sr. Walter José de Souza auxiliar de escritrio da reclamada, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, dada a palavra ao reclamado para fazer sua contestação havendo alegado o seguinte: que o reclamante foi dispensado por abandono de emprego; que em janeiro do corrente ano solicitou e obt obiteve permissão para ausentar-se por quinze dias, mas só retornou ao trabalho no dia 6 de abril, já decorridos mais de 2 mêses, sendo por isso dispensado. Em seguida foi proposta a conciliação, não sendo aceita.

Pelo reclamante foi requerido o adiamento da audiência, para tra zer suas testemunhas, que não compareceram hoje. O requerimento foi de ferido, tendo sido designado o dia 26 de julho de 1965, às 15,00 horas, para nova audiência. As partes ficaram cientes do adiamento na propria audiencia. E, para constar eu, le constal se Servente PJ-13 la vrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

(0).6

DECLARAÇÃO

Declaro a pedido da firma Rocha Salgueiro Engenharia e Construções S/A, que o Sr. João Batista dos Santos, permaneceu fora do serviço onde trabalhava, na Obra de construção do Edifício Queen Elizabeth, por mais de 30 diss, tendo deixado o serviço em 15-01-65 e não mais trabalhou até a presente data 06-04-65.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 12 de maio de 1.965.

Testemunha

Silvio Marquês (fiscal da Obra)

DECLARAÇÃO

Declaro a pedido da firma Rocha Salgueiro Engenharia e Construções S/A, que o Sr. João Batista dos Santos, permaneceu fora do serviço onde trabalhava, na Obra de construção do Edificio Queen Elizabeth, por mais de 30 dias, tendo deixado o serviço em 15-01-65 e não mais trabalhou até a presente data 06-04-65.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 12 de maio de 1.965.

Testemunha

José Alves Matos

José Alves Matos

(Mestre da Obra)

Bedrevar

Mary 1

Declaro a pedido da firma Rocha sal gueiro Engenharia e Construções S/A, que o Sr. João Batista dos Santos, permaneceu fora do serviço onde trabalhava, na Obra de construção do Edifício Queen Elizabeth, por mais de 30 dias, tendo deixado o ser viço em 15-01-65 e não mais trabalhou até a presente data 06-04-65.

For ser verdade firmo o presente.

Goiania, 12 de maio de 1.965.

Testemunha !

Westa data, faço juntada, aos presentes suios, de unie ata de la la 26/7/65

Goiania, 27de 7 de 1005

Secretario



ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº250/65

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 15,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente - Suplente Dr. Herácito Penna Junior e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes João BATISTA DOS SANTOS - reclamante e ROCHA SALGUEIRO ENGENHARIA e COMÉCIO - reclamado.

Presente somente o reclamante.

Aberta a audiência, pelo MM. Sr. Juiz Presidente foi dito que em virtude da ausência sem justificativa da reclamada, dispensava as sua provas.

A seguir a Junta passou a interrogaré o reclamante, que as per guntas, respondeu: que recebia os seus vencimentos mensalmente isto é, to do dia 10 do mês vencido; que embora constando do têrmo inicial que recebesse os seus salários semanalmente, declara que aquela anotação foi tom da por um lapso; que no dia 15 de janeiro, em virtude do falecimento de um seu irmão, solicitou licença do trabalho por quinze dias, sendo a sua pretensão deferida pelo encarregado de obras; que vencidos os quinze dia o reclamante retornou ao trabalho mas, não lie foi dado serviço; que o e carregado se desculpava dizendo não ter material; que cansada da espera e sem trabalho, resolveu procurar a Justiça. Nada mais disse nem lhe fo perguntade.

Em seguidaa Junta passou a ouvir a la testemunha do reclamante Severino José do Nascimento, brasileiro, casado, Servente, com 25 anos d idade residente e domiciliado nesta cidade à Av. Anhanguera nº 1146. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, res pondeu: que trabalhou para a reclamada, na mesma época em que tambem tra balhava o reclamante; que não sabe informar qual o salário do reclamante mas informa que o pagamento do reclamante era feito mensalmente, isto , no dia 10 do mês subsequente ao vencido; que o reclamante no inicio do a pediu a mestre de obras uma lincença por quinze dias, em virtude de doen ça em pessoa de sua familia; que tal licença lhe foi dada pelo mestre da obra; que vencido o prazo da licença, o reclamante retornou ao trabalho não lhe foi dado serviço; que o mestre da obra sempre lhe falava que vol tasse outro dia porque não tinha material; que nos dias indicados o recl mante voltava ao trabalho e o mestre da obra não lhe dava serviço, com a mesma desculpa; que mas tarde o mestre de obras deu o serviço do reclama te para uma outra pessoa; que o depoente só deixou a firma, ora reclamada no dia 25 do mês passado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Minimodos Pobloscina

P.J. JUSTICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Pelo reclamante foi dito que não tinha mais provas a produzir porque, chava não ter necessidade delas, pelo que a Junta considerou instutdo o processo passando a sua fase final.

Em razões finais o reclamante pediu fosse a ação procedente.

A proposta de consiliação, ficou prejudicada em razão da ausência da reclamada.

A seguir o MM. Sr. Juiz Presidente, após o relatorio, propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, colhidos os votos proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc.

João Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, propôs contra Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio S.A., desta praça, a presente ação trabalhista, -- pleiteando, por despedida injusta, aviso prévio e décimo terceiro salário, num total de cr.\$70.400.

A Reclda. se defendeu, alegando ter sido o Reclta. dispensado por abandono de emprêgo.

Não tendo comparecido à audiência para hoje designada, e, da qual estava ciente, as suas provas foram dispensadas.

Foi ouvido o Reclte. e apenas uma testemunha por êle indicada.

A primeira proposta de conciliação não foi aceita e, a segunda ficou prejudicada face a ausência imotivada da Reclda.

Tudo visto e bem examinado.

A Reclamada deixando de comparecer, como de fato não compareceu à audiência designada e para qual estava ciênte e, não apresentario do qualquer motivo que justificasse a sua ausência, teve as suas provas dispensadas.

Segundo o ensinamento dos mestres em assuntos trabalhistas, - a ausência injstificada da Reclda. às sessões consecutivas até ser to-mado o seu depoimento pessoal, acarreta-lhe não só a dispensa de suas profas, como também a sua confissão ficta a ser apreciada no conjunto das provas.

Em sua defesa a Reclda., alegou, como justa causa para a dispensa, o abandono do emprego por parte do Reclte., e assim, teria que fazer a prova da justa causa, já que é princípio dominante, ter o Reclte. que provar a dispensa e a Reclda. a justa causa.

A prova a cargo da Reclda. não foi feita. O seu não comparecimento à audiência acarretou-lhe a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Por outro lado, está provado nos autos que o Reclte., não aba bandonou o trabalho. A Reclda. foi que não lhe dava trabalho após a -- MODÊLO Licença concedida. Nem se diga que os documentos de fls. 6/7 dos autos contrapoem à prova feita pelo Reclte., pois tais documentos, além de --



trazer tôda a marca de graciosidade, não estão com as firmas reconhecidas e nem tem qualquer testemunha, digo, qualquer pessoa como testemunha. Vale dizer, estão despêdos de qualquer formalidade. Documentos as sim, não fazem prova em juizo.

Desta maneira, provado está que o Reclte., envidou todos os esfórços no sentido de retornar ao trabalho a ós a licença que lhe foi concedida, não havendo assim, o animus do abandono e como a Reclda., é confessa, tem direito o Reclte. a receber as reparações legais por despedida injusta, conforme pediu no têrmo inicial, eis que, muito embóra conste alí que recebia seus vencimentos semanalmente, está eviden
ciado que tal anotação não passou de um lapso, pois, pelos calculos -feitos na inicial (fls 2v.) e pelo depoimento do Reclte. e da testemunha ouvida, vê-se sem dúvida que o seu pagamento era feito mensalmente
e não por semana, como equivocadamente consta na inicial.

Por tais fundamentos,

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamen to de Goiânia, por unanimidade, a julgar procedente a reclamação formu lada, para condenar a Reclamada Rocha Salgueiro Engenharia e Comercio S/A., a pagar ao Reclamante João Batista dos Santos, por despedida injusta, o aviso prévio no valôr Cr.\$52.800 e o décimo terceiro salário no valôr de cr.\$17.600 (4/12), tudo no total de cr.\$70.400, tão logo transite esta em julgado.

Custas, no valôr de cr.\$1.734, pela Reclamada.

Desta decisão o Reclamante teve ciência nesta audiência, devendo ser notificada a Reclamada.

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que para constar, eu, Melloscillo Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

/h.!!

413/65

2 de agôsto de 1965

Ilmo. Sr.

Pela presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 26 de julho de 1965 na reclamação contra vos apresentada por João Batista dos Santos e cujo inteiro teor consta abaixo, bem como de que, em caso de recurso tereis que pagar o adicional de 20% sôbre as custas no valor de Cr\$ 347.

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiã nia, por unânimidade, julgar procedente a reclamação formulada, para condenar a Reclamada Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio S/A, a pagar ao Reclamante João Batista dos Santos, por despedida injusta, o aviso prévio no valor de Cr\$ 52.800 e o décimo terceiro salário no valor de Cr\$ 17.600 (4/12), tudo no total de Cr\$ 70.400, tão logo transite esta em julgado. Custas, novalor de Cr\$ 1.734, pela Reclamada."

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhaes
Chefe de Secretaria

Certifico que em G de S de S foi expedida a notificação da sentença de fis. II pelo registrado portat no 13096 com "AR", Goiânia, G de S de Socretaria

Ilmo. Sr.

Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio 3/A Av. Goiás nos. 24/26 - conjunto 607

NESTA

28

Departamento dos Correios e Telégrafos

| S | F | 12 |
|---|-----|----|
| | Th. | 2 |
| | | 1 |
| | | |

| | 1 |
|---|---|
| | |
| 1 | |
| 1 | - |

Enthebe de arizin

Serviço Postal

| The state of the s |
|--|
| de 19 65 |
| 413/65 |
| |

0

Recebí o objeto registado acima descrito:

Em 8 de 1965

O DESTINA SARIO

Syrain of Sil

Salabe de eletribuleXx

mars - Este recibe deve ser datado e assinado a finta

Proc. n. 250/65 - Rocha Salgueiro E. e Comércio

Junta de Conciliação e Julgamento de Goignia
Caixa Postal, n. 120

ter. 13 P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Vencimento de Prazo Certifico que, em 23/8 19 65, decerreu o prazo de J dias, para recurso ou curpi. ment de sentença de fez 8 à 10 Guiania, 30 de 8 de 1965 Chololda Socrotaria Easta data, faça canalugua ca presentes autos, so 3v fh. de lipeles Expera se monded executivis. 10.,80-F-6.5. tant feery. Cerliols Ceilifier pre, meste det, exped o hænded releved. 2/9/65 J.h. de Jugellus Frechon e ma of a do fora Interese. MODÊLO 4 Em 13-9-6





PADER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimendo de

| DECISAO na forma abaixo : |
|---|
| O Doutor HERACITO PENA JÚNIOR , |
| Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia: |
| MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, |
| passado a favor de João Batista dos Santos |
| em seu cumprimento cite a Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio |
| para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, |
| a quantia de Cr\$ 72.134 , correspondente ao principal, Júros de mora |
| e custas devidas nos têrmos da DECISÃO PROFERIDA no processo n.º 250/65 , cujo |
| inteiro teor e o seguinte vai transcrito abaixo, e mais Cr\$ 10.000 de |
| juros de mora e custas a final: |
| "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, |
| por unânimidade de votos, julgar prodedente a reclamação |
| formulada, para condenar a Reclamada Rocha Salgueiro |
| Engenharia e Comércio S/A, a pagar ao Reclamante João Ba- |
| tista dos Santos, por despedida injusta, o aviso prévio |
| no valor Cr\$52.800 e o décimo terceiro salário no valor de |
| cr\$ 17.600 (4/12), tudo no total de Cr\$ 70.400, tão logo |
| transite esta em julgado. Custas, no valor de Cr\$ 1,734, |
| pela Reclamada." |
| 47 |
| 9.3 |
| |
| |
| |
| |
| |
| a maga nyanga a maga nyanga a |
| Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida. O QUE |
| CUMPRA, na forma da lei. |
| Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 2 dias da mês |
| de setembro de 1965. Eu TSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSS |
| , dactilografei e eu, |
| h de lu selle Schefe da Secretaria, subscrevi |
| Houg 7 ? |
| JUIZ PRESIDENTE |
| 14/9/65 waltofelfousa. |
| waltstollowsa. |
| |

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifique o reclamado do inteiro teôr deste mandado, recebendo a contra fé. Goiania, 14-9-65.

Do redomente

72.160

Heard - 1.734 Destenen Gélese de 30% 366 . 2.100

24260





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

| Aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos |
|---|
| e sessenta e cinco , nesta cidade de Goiania , na Secretaria |
| desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secreta- |
| ria, compareceram o Reclamante João Batista dos Santos |
| (Representação, quando houver) e o Reclamado Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio e por êste (Representação, quando houver) |
| último me foi dito que, em cumprimento a <u>acôrdo relebrado</u> na presente |
| reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 72.160 |
| (setenta e dois mil, cento e sessenta cruzeiros), inclusíve juro de |
| relativa ao Processo n. 250/65. |
| O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 2.100. |
| Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que |
| contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e |
| irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da |
| presente reclamação, seja a que título fôr. |

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO



| Mod. N.o - 5 | | | | | 291 | /IA | |
|------------------------------|------------------------------------|----------------------|----------------|---------------|---|---|-------|
| MINISTÉRIO DA FAZEN | DA | | | | | | 8 |
| GUIA DE PAGAMENT | | | 1 1 | DA E | IRMA | DO E | STAB. |
| CONTRIBUINTE NÃO OBI | RIGADO AO LIVRO DE R | EGISTRO | | NúME | RO DE I | | |
| Rocha Salgueiro Eng | enharia e Comérc | ie | | | | | |
| Avenica Geias | | Contribuinte) | N.º | 26 | | | |
| Centro | (Endereço: Rua, Avenida, Praça, et | c.) Gol.: | | | | | |
| (Bairro) | (Município) | | da Federaç | ão) | m) | | |
| Zona do Correio | Seção | Fiscal | | . | ds d | | |
| Teseuraria da D.S.A | . em Goias | | | | NÃO | | + |
| 1. Natureza da obrigação | Guntas (Orgão arrecadador 2. A |) línea Inc | ciso / | | \ z | | + |
| 3. Nomes das outras partes | | | | - Ro | ing Sa | i swe i | 1 |
| Engembaria e Comérc | io e Junta da Co | aciliação e | July | daen t | e de G | ai ân i | |
| 4. Data da obrigação: 26 | | | | | | | |
| 6. Instrumento emitido em | 4 via(s). 7. Va | alor tributado: Cr\$ | 70 * | 400 | | | |
| I _ PAGAMENT | O DENTRO DO PRAZO |) | | | | | |
| 8. Impôsto | | | . A | Cr\$ | | | |
| | | | | | *************************************** | *************************************** | |
| | TO FORA DO PRAZO | | | | | | |
| 9. Correção monetária do imp | | | | | | | |
| | ão monetária Cr\$ | | | | | | |
| | e da correção monetária (| | | Cr\$ | | | |
| 10. Multa (Art. 69 do Reg. | do Impôsto do Sêlo) (B x | %) . | . D | Cr\$ | | | |
| III TOTAL A PAGAR | (A+C+D): 2.200 | (dois mil a | o com | | | | |
| crazeiros). | | Por extenso) | * | Cot [| 9-1-0 | | |
| Observações: | 006880 250 /65 - | Krt. 789 ga | G.L | Cia | roc. | oco K | e |
| | Colânia | 17 | de 38 | ********* | * *** | 250/6 | |
| | | 1 | GB 13-3 | 1 13 13407 (1 | | de 19 | 900 |
| | | Assinatura de Con | | | | | |
| | | | | | | | |
| | OUTAGE DELO Á | 2010 10000 | | | To the state of | | |

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTES NÃO REGISTRADOS. CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

